

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 0312005/2015	
Fls.: 244	_
Rubrica:	-

CONTRATO DE Nº 03120050072502/2016A
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE
Nº 007/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
FRANGOS DE GRANJAS ABATIDOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA.
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A.C
MARTINS DE SANTANA – ME, CNPJ:
11.435.026/0001-89.

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo S/N - Centro, BOM LUGAR – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representada pela Sr.ª Secretária de Educação, MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA, portadora do CPF nº 270.260.783-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa A C MARTINS DE SANTANA - ME, situada na Rua Manoel Severo, nº 244, Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.435.026/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Antonio Cicero Martins de Santana, portador da Cédula de Identidade nº 1641624 SSP/MA, e do CPF nº 476.032.723-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 007/2016 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de frangos de granjas, visando atender a demanda deste Munícipio de Bom Lugar — Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

ITEM	ОВЈЕТО	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	FRANGO DE GRANJA ABATIDO, Especificação: A ave deve ser entregue abatida, sem cabeça, sem pé, sem miúdos e sem temperos, com peso superior 1,8 kg e embalados em sacos plásticos, podendo ainda ser congeladas em embalagens plásticos.	Quilo	1500	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00
	Valor Por Extenso: nove m	il setecei	ntos e cinqu	enta reais	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO-PAGAMENTO:

Antoniom & 5





Processo: <u>6/3120051, 20015</u>
Fls.: <u>7 4 7</u>
Rubrica:

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- **3.1.** O valor global da presente avença é de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais). Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:
- **3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 01 (mês) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **3.3.** O pagamento será efetuado em até o 10° (décimo) dias do mês subseqüente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencendor dos itens ou através de cheque nominal.
- **3.4.** Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/n°, Centro, BOM LUGAR MA., inscrito no CNPJ sob o n° 01.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá de 25/02/2016 até 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

- **5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;
- Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação
- Unidade Gestora: 0506 Fundo Municipal de Educação
- Função: 12 Educação
- > Subfunção: 361 Ensino Fundamental
- Programa: 0009 Ensino Regular
- Projeto/Atividade: 2.043 Manutenção e Funcionamento das Atividades da Rede Escolar FUNDEB.
- Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- ➤ Fonte de Recurso: 013- Transferência do FUNDEB 40%

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

Antanamas





Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312005	12015
Fls.: 1248	
Rubrica:	
THE PERSON NAMED OF THE PERSON NAMED IN POST OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO PERSONS NAMED IN COLUMN TRANS NAMED IN COLUMN TWO PERSONS NAMED IN COLUMN TRANS NAMED IN CO	

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- **6.2.1.** A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.
- **6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referencia do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entraga dos itens licitados, prestandolhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

Antomoma 5

S



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo

CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 03/2005 12015 Rubrica:

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, e será descredenciado no Cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;
- IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência;
- **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

Antomo md 5





Processo: 03(2005/2015)
Fls.: 250
Rubrica:

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

- **9.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **9.4.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **9.5.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- **9.6.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- **9.7.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **9.8.** A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório. da proposta e deste contrato.
- **9.9.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

Antonio m 25



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 03120051 2015 Fls.: Rubrica:

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR – MARANHÃO, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Secretaria Municipal de Educação Maria Icleia Sousa Miranda Sec. de Educação

Contratante

CNPJ: 11.435.026/0001-89

Antonio Cicero Martins de Santana CPF: 476.032.753-34

Contratada

TESTEMUNHAS:

iel Victo Xarven beile CPF nº 062.454.423-03

: on a do do huy yet Sousa. CPF nº 055.417. 813-37



Processo: 03/2004/2015

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120050072502/2016A

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: A. C. MARTINS DE SANTANA - ME, CNPJ: 11.435.026/0001-89, OBJETO: contratação de uma empresa para eventual e futura aquisição de frangos de granjas, visando atender a demanda deste Munícipio de Bom Lugar - Maranhão, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312005/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 007/2016, e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total a ser pago será de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), VIGÊNCIA: 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0506 -Fundo Municipal de Educação - Função: 12 - Educação - Subfunção: 361 - Ensino Fundamental - Programa: 0009 – Ensino Regular - Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção e Funcionamento das Atividades da Rede Escolar – FUNDEB. - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 013– Transferência do FUNDEB 40%. SIGNATÁRIOS: Maria Icleia Sousa Miranda, Secretária de Educação, portadora do CPF nº 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. Antonio Cicero Martins de Santana, CPF nº 476.032.723-34, pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.

> Secretákia de Educação CPF: 270.260.783-72



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

CONTRATO DE Nº 03120050072502/2016B
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE
Nº 007/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
FRANGOS DE GRANJAS ABATIDOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR — MA.
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A.C
MARTINS DE SANTANA — ME, CNPJ:
11.435.026/0001-89.

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo S/N - Centro, BOM LUGAR – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representada pela Sr.ª Secretária de Educação, MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA, portadora do CPF nº 270.260.783-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa A C MARTINS DE SANTANA - ME, situada na Rua Manoel Severo, nº 244, Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.435.026/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Antonio Cicero Martins de Santana, portador da Cédula de Identidade nº 1641624 SSP/MA, e do CPF nº 476.032.723-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 007/2016 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de frangos de granjas, visando atender a demanda deste Munícipio de Bom Lugar — Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	FRANGO DE GRANJA ABATIDO, Especificação: A ave deve ser entregue abatida, sem cabeça, sem pé, sem miúdos e sem temperos, com peso superior 1,8 kg e embalados em sacos plásticos, podendo ainda ser congeladas em embalagens plásticos.	Quilo	350	R\$ 6,50	R\$ 2.275,00
	Valor Por Extenso: (Dois mil,	duzento	s e setenta e	cinco reais)	-

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

Antomon & 5





Processo:	2312005 12015
Fls.:	254 ·
Rubrica:	

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- **3.1.** O valor global da presente avença é de R\$ 2.275,00 (Dois mil, duzentos e setenta e cinco reais). Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:
- **3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 01 (mês) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **3.3.** O pagamento será efetuado em até o 10° (décimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencendor dos itens ou através de cheque nominal.
- **3.4.** Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/n°, Centro, BOM LUGAR MA., inscrito no CNPJ sob o n° 01.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá de 25/02/2016 até 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

- **5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;
- Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação
- Unidade Gestora: 0504 Fundo Municipal de Educação
- ➤ Função: 05 Educação
- Subfunção: 122 Administração Geral
- Programa: 0003 Gestão Administrativa
- > Projeto/Atividade: 2.027 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
- Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 011- Recursos destinados a Educação

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:







Processo: 0312005/2013
Fls.: 259
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- **6.2.1.** A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.
- **6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referencia do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- **6.3.1.** Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entraga dos itens licitados, prestandolhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- **6.3.2.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

Antonomas

960



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

- **7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, e será descredenciado no Cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;
- IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- **7.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

Antonia md 5

Ob



Processo: 0312005 12015

Fls.: 254

Rubrica:

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

- **9.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **9.3.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **9.4.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **9.5.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- **9.6.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- **9.7.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **9.8.** A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- **9.9.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

Antomomas



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - MARANHÃO, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Processo: 0312005/2015

Fls.: ____

Secretaria Municipal de Educação Maria Icleia Sousa Miranda Sec. de Educação Contratante

A.C MATINS DE SANTANA – ME CNPJ: 11.435.026/0001-89

Antonio Cicero Martins de Santana

CPF: 476.032.753-34 Contratada

TESTEMONHAS

in Co //./// CPF nº 057847673-02

CPF nº <u>062.454.423-</u>03



Processo: <u>031200\$ 12015</u>

Fls.: <u>\$64</u>

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120050072502/2016B

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: A. C. MARTINS DE SANTANA - ME, CNPJ: 11.435.026/0001-89, OBJETO: contratação de uma empresa para eventual e futura aquisição de frangos de granjas, visando atender a demanda deste Munícipio de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312005/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 007/2016, e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total a ser pago será de R\$ 2.275,00 (Dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), VIGÊNCIA: 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0504 - Fundo Municipal de Educação - Função: 05 - Educação - Subfunção: 122 -Administração Geral - Programa: 0003 - Gestão Administrativa - Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 011- Recursos destinados a Educação. SIGNATÁRIOS: Maria Icleia Sousa Miranda, Secretária de Educação, portadora do CPF nº 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. Antonio Cicero Martins de Santana, CPF nº 476.032.723-34, pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.

> Maria Jaia Sousa Miranda Secretăria de Educação CPF: 270.260.783-72



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: ℚ	312005/2015
Fls.:	96
Rubrica:	+

CONTRATO DE Nº 03120050072502/2016C
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE
Nº 007/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
FRANGOS DE GRANJAS ABATIDOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA.
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA A.C MARTINS DE SANTANA –
ME, CNPJ: 11.435.026/0001-89.

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM LUGAR** – **MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo S/N - Centro, BOM LUGAR – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representada pela Sr.ª Secretária de Assistencial Social, JOCILENE FARIAS DE VASCONCELOS MIRANDA, portadora do CPF nº 837.860.153-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa A C MARTINS DE SANTANA - ME, situada na Rua Manoel Severo, nº 244, Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.435.026/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Antonio Cicero Martins de Santana, portador da Cédula de Identidade nº 1641624 SSP/MA, e do CPF nº 476.032.723-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 007/2016 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

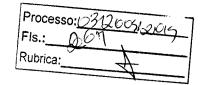
2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de frangos de granjas, visando atender a demanda deste Munícipio de Bom Lugar — Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	FRANGO DE GRANJA ABATIDO, Especificação: A ave deve ser entregue abatida, sem cabeça, sem pé, sem miúdos e sem temperos, com peso superior 1,8 kg e embalados em sacos plásticos, podendo ainda ser congeladas em embalagens plásticos.	Quilo	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00

Antonio Mod 5







Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

- **3.1.** O valor global da presente avença é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:
- **3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 01 (mês) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **3.3.** O pagamento será efetuado em até o 10° (décimo) dias do mês subseqüente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencendor dos itens ou através de cheque nominal.
- **3.4.** Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/n°, Centro, BOM LUGAR MA., inscrito no CNPJ sob o n° 01.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá de 25/02/2016 até 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

- **5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;
- Órgão: 08 Secretaria Municipal de Assistência Social
- Unidade Gestora: 0805 Fundo Municipal de Assistência Social
- > Função: 08 Assistência Social
- > Subfunção: 244 Assistência Comunitária
- Programa: 0032 Assistência Social
- Projeto/Atividade: 2.068 Manutenção e Funcionamento do Cras.
- ➤ Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- > Fonte de Recurso: 031- Recursos do FNAS

Antania Md5





Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 031	2005/2015
Fls.: <u>268</u>	
Rubrica:	+

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- **6.2.1.** A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.
- **6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referencia do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entraga dos itens licitados, prestandolhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente forem solicitados;

Antomomy 5



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

- **7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- **7.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- **b)** não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;
- IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- **7.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

Antonio Md)



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: <u>0313003 / 1015</u>
Fls.: <u>0 10</u>
Rubrica:

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

- **9.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **9.3.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **9.4.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **9.5.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- **9.6.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- **9.7.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **9.8.** A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

Antomia mdo

P



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR – MARANHÃO, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Processo: 0312005 / 2015

Fls.: ___ Rubrica:

Secretaria Municipal de Assistência Social Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda Sec. de assistência Social

Contratante

CC MATINS DE SANTANA – ME

CNPJ: 11.435.026/0001-89 Antonio Cicero Martins de Santana

> CPF: 476.032.753-34 Contratada

Sebertier Francisco do nosamelo Mo CPF nº 05784267302



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120050072502/2016C

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: A. C. MARTINS DE SANTANA - ME, CNPJ: 11.435.026/0001-89, OBJETO: contratação de uma empresa para eventual e futura aquisição de frangos de granjas, visando atender a demanda deste Munícipio de Bom Lugar - Maranhão, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312005/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 007/2016, e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total a ser pago será de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), VIGÊNCIA: 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidade Gestora: 0805 - Fundo Municipal de Assistência Social -Função: 08 - Assistência Social - Subfunção: 244 - Assistência Comunitária - Programa: 0032 - Assistência Social - Projeto/Atividade: 2.068 - Manutenção e Funcionamento do Cras. - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 031-Recursos do FNAS. SIGNATÁRIOS: Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 837.860.153-68, pela Contratante e o Sr. Antonio Cicero Martins de Santana, CPF nº 476.032.723-34, pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUN DE BOM AUGAR

Jocilene Farias de V. Miranda

CPF: 87.860.153-68

Sec. de Assistência Social



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo	0312009	5/2015
Fls.:	275	
Rubrica:		

CONTRATO DE Nº 03120050072502/2016D REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 007/2016 PARA AQUISIÇÃO DE FRANGOS DE GRANJAS ABATIDOS **QUE ENTRE** SI **CELEBRAM** MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL **ASSISTÊNCIA** SOCIAL \boldsymbol{E} EMPRESA A.C MARTINS DE SANTANA -ME, CNPJ: 11.435.026/0001-89.

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo S/N - Centro, BOM LUGAR – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representada pela Sr.ª Secretária de Assistencial Social, JOCILENE FARIAS DE VASCONCELOS MIRANDA, portadora do CPF nº 837.860.153-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa A C MARTINS DE SANTANA - ME, situada na Rua Manoel Severo, nº 244, Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.435.026/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Antonio Cicero Martins de Santana, portador da Cédula de Identidade nº 1641624 SSP/MA, e do CPF nº 476.032.723-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 007/2016 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de frangos de granjas, visando atender a demanda deste Munícipio de Bom Lugar — Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	FRANGO DE GRANJA ABATIDO, Especificação: A ave deve ser entregue abatida, sem cabeça, sem pé, sem miúdos e sem temperos, com peso superior 1,8 kg e embalados em sacos plásticos, podendo ainda ser congeladas em embalagens plásticos.	Quilo	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
	Valor Por Extenso: trez	zentos e v	inte e cinco	reais	

Antonio MLD





Processo: 03 12005 200 5
Fls.: 296
Rubrica:

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

- **3.1.** O valor global da presente avença é de R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais). Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:
- **3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 01 (mês) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **3.3.** O pagamento será efetuado em até o 10° (décimo) dias do mês subseqüente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencendor dos itens ou através de cheque nominal.
- **3.4.** Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/n°, Centro, BOM LUGAR MA., inscrito no CNPJ sob o n° 61.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá de 25/02/2016 até 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

- **5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;
- Órgão: 08 Secretaria Municipal de Assistência Social
- Unidade Gestora: 0805 Fundo Municipal de Assistência Social
- Função: 08 Assistência Social
- Subfunção: 243 Assistência a Criança e ao Adolescente
- ➤ Programa: 0056 Direitos da Criança e do Adolescente
- > Projeto/Atividade: 2.067 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos
- ➤ Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 031- Recursos do FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

AntoniomdS





Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 03120	05/2015
Rubrica:	

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- **6.2.1.** A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **b)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:
- **d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.
- **6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referencia do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entraga dos itens licitados, prestandolhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

8

Antonomas



Processo: 03,1005/2015

Fls.: ___ Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

- **7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- **7.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;
- IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- **7.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

No.

Antonia mas



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 0312005/2015
Fls.: 379
Rubrica:

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

- **9.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **9.3.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **9.4.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **9.5.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- **9.6.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- **9.7.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **9.8.** A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- **9.9.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

Antomo Ma





Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

Processo: 03/2005/2015

Rubrica:

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - MARANHÃO, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Secretaria Municipal de Assistência Social Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda Sec. de Assistência Social

Contratante

A.C MATINS DE SANTANA – ME

CNPJ: 11.435.026/0001-89

Antonio Cicero Martins de Santana

CPF: 476.032.753-34

TESTEVIUNDAS:

1 1 /+ 6

CPF nº 057842673-02

Sephando de har mento Soura. CP

CPF nº 055.417.813-37



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120050072502/2016D

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: A. C. MARTINS DE SANTANA - ME, CNPJ: 11.435.026/0001-89, OBJETO: contratação de uma empresa para eventual e futura aquisição de frangos de granjas, visando atender a demanda deste Munícipio de Bom Lugar - Maranhão, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312005/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 007/2016, e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total a ser pago será de R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais), VIGÊNCIA: 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, Órgão: 08 Municipal de Assistência Social - Unidade Gestora: 0805 - Fundo Municipal de Assistência Social - Função: 08 - Assistência Social - Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente - Programa: 0056 – Direitos da Criança e do Adolescente - Projeto/Atividade: 2.067 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos -Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 031- Recursos do FNAS. SIGNATÁRIOS: Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 837.860.153-68, pela Contratante e o Sr. Antonio Cicero Martins de Santana, CPF nº 476.032.723-34, pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUN. DE BOM LUGAR

Jocilene Farias de V. Miranda

CPF: 837.860,123-68

Sec. de Assistência Social



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 0312005 / 2015
Fls.: 1911
Rubrica:

CONTRATO DE Nº 03120050072502/2016E
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE
Nº 007/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
FRANGOS DE GRANJAS ABATIDOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR — MA.
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E SANEAMENTO E A
EMPRESA A.C MARTINS DE SANTANA —
ME. CNPJ: 11.435.026/0001-89.

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE** *SAÚDE E SANEAMENTO* **DE BOM LUGAR** – **MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo S/N - Centro, BOM LUGAR – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Saúde e Saneamento, VALCIONE DE SOUSA SILVA, portador do CPF nº 799.961.403-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa A C MARTINS DE SANTANA - ME, situada na Rua Manoel Severo, nº 244, Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.435.026/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Antonio Cicero Martins de Santana, portador da Cédula de Identidade nº 1641624 SSP/MA, e do CPF nº 476.032.723-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 007/2016 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de frangos de granjas, visando atender a demanda deste Munícipio de Bom Lugar — Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL_
01	FRANGO DE GRANJA ABATIDO, Especificação: A ave deve ser entregue abatida, sem cabeça, sem pé, sem miúdos e sem temperos, com peso superior 1,8 kg e embalados em sacos plásticos, podendo ainda ser congeladas em embalagens plásticos.	Quilo	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALÓR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

Antonio Mal 5

M



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: <u>031200512005</u>
Fls.: <u>285</u>
Rubrica:

- **3.1.** O valor global da presente avença é de R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais). Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:
- **3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 01 (mês) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **3.3.** O pagamento será efetuado em até o 10° (décimo) dias do mês subseqüente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencendor dos itens ou através de cheque nominal.
- **3.4.** Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/n°, Centro, BOM LUGAR MA., inscrito no CNPJ sob o n° 01.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá de 25/02/2016 até 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

- **5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;
- Órgão: 04 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- Unidade Gestora: 0403 Fundo Municipal de Saúde
- > Função: 10 Saúde
- Subfunção: 122 Administração Geral
- > Programa: 0003 Gestão Administrativa
- Projeto/Atividade: 2.009 Manutenção e Funcionamento da secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- > Fonte de Recurso: 000 Recursos Ordinário

Antonia Md5

#



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo	o: 031200	5/2015
Fls.:	196,	
Rubrica:		

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- **6.2.1.** A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **b)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.
- **6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referencia do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entraga dos itens licitados, prestandolhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

Antomo mas



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 03\2coç / 2o\S Fls.: 2\$7 Rubrica:

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

- **7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- **7.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- **b)** não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;
- IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- **7.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

Antoma Mol D



Rubrica:

Processo: 0312005/ 2015

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada. Antamo Md.



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR – MARANHÃO, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Secretaria Municipal de Saude e Saneamento Valcione de Sousa Silva

Sec. de Saúde/e Saneamento

Contratante

A.C.MATINS DE SANTANA – ME

CNPJ: 11.435 026/0001-89

Antonio Cicero Martins de Santana

CPF: 476.032.753-34

Contratada/

TESTEMUNHAS:

CPF nº

Beste CPF nº 062 454.423-03



Processo: 0212005 / 2015

Fls.: ____ Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120050072502/2016E

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: A. C. MARTINS DE SANTANA - ME, CNPJ: 11.435.026/0001-89, OBJETO: contratação de uma empresa para eventual e futura aquisição de frangos de granjas, visando atender a demanda deste Munícipio de Bom Lugar – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312005/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 007/2016, e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total a ser pago será de R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais), VIGÊNCIA: 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0403 -Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 - Saúde - Subfunção: 122 - Administração Geral - Programa: 0003 - Gestão Administrativa - Projeto/Atividade: 2.009 -Manutenção e Funcionamento da secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. -Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 000 -Recursos Ordinário. SIGNATÁRIOS: Valcione de Sousa Silva, Secretário de Saúde, portadora do CPF nº 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. Antonio Cicero Martins de Santana, CPF nº 476.032.723-34, pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.

> Dalcions de Sousa Silva Sec. Municipal de Saúde CPF: 799961.403-34



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

	-	
Processo	:031200	
11000330	· USAMO	_/_20 1 >
Fls.:	01:2	
1 10	197	
Rubrica:		
Lynnuca:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>
	THE RESERVE AND ADDRESS.	7

CONTRATO DE Nº 03120050072502/2016F
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE
Nº 007/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
FRANGOS DE GRANJAS ABATIDOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA.
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E SANEAMENTO E A
EMPRESA A.C MARTINS DE SANTANA –
ME, CNPJ: 11.435.026/0001-89.

Por este instrumento particular, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE BOM LUGAR – MA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo S/N - Centro, BOM LUGAR – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Saúde e Saneamento, VALCIONE DE SOUSA SILVA, portador do CPF nº 799.961.403-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa A C MARTINS DE SANTANA - ME, situada na Rua Manoel Severo, nº 244, Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.435.026/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Antonio Cicero Martins de Santana, portador da Cédula de Identidade nº 1641624 SSP/MA, e do CPF nº 476.032.723-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 007/2016 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de frangos de granjas, visando atender a demanda deste Munícipio de Bom Lugar — Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	
01	FRANGO DE GRANJA ABATIDO, Especificação: A ave deve ser entregue abatida, sem cabeça, sem pé, sem miúdos e sem temperos, com peso superior 1,8 kg e embalados em sacos plásticos, podendo ainda ser congeladas em embalagens plásticos.	Quilo	1500	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00	
	Valor Por Extenso: nove mil, setecentos e cinquenta reais					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

H



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: <u>03/12/05/12/05</u> Fls.: <u>194</u> Rubrica:

- **3.1.** O valor global da presente avença é de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais). Os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:
- **3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 01 (mês) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **3.3.** O pagamento será efetuado em até o 10° (décimo) dias do mês subseqüente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencendor dos itens ou através de cheque nominal.
- **3.4.** Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/n°, Centro, BOM LUGAR MA., inscrito no CNPJ sob o n° 01.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá de 25/02/2016 até 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

- **5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;
- Órgão: 04 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- Unidade Gestora: 0403 Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 122 Administração Geral
- Programa: 0045 Gestão Saúde
- > Projeto/Atividade: 2.013 Manutenção e Funcionamento do FMS
- Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 022 Recursos do SUS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

Antonio Md 5



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 031200 \(\lambda \text{ vol 5} \)
Fls.: \(\lambda \text{ G } \)
Rubrica: \(\lambda \text{ T } \)

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- **6.2.1.** A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.
- **6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referencia do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente didentificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entraga dos itens licitados, prestandolhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

Antanio Md)



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

Processo: 0312005/2015

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

- **7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, e será descredenciado no Cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;
- IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- **7.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em (favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

Antonio md S



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04 Processo: 0312005 / 1015
Fis.: 297
Rubrica:

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

- **9.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **9.4.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **9.5.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- **9.6.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- **9.7.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **9.8.** A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- **9.9.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

Anstonio Md)

4



Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: <u>031 2005/ 2015</u>
Fis.: <u>245</u>
Rubrica:

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - MARANHÃO, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Valcione de Jousa Silva Sec. de Sande e Saneamento

Contratante

A.C MATINS DE SANTANA – ME

CNPJ: 11.435.026/0001-89

Antonio Cicero Martins de Santana

CPF: 476.032.753-34 Contratada

TESTEMUNHAS:

main to / hunt / de CPF n°057-842 6+3-02-

Vaniel Victo Kavier beite CPF nº 062 454.423-03



Processo: <u>1312005 / 1015</u>
Fis.: <u>244</u>
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120050072502/2016F

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: A. C. MARTINS DE SANTANA – ME, CNPJ: 11.435.026/0001-89, OBJETO: contratação de uma empresa para eventual e futura aquisição de frangos de granjas, visando atender a demanda deste Munícipio de Bom Lugar - Maranhão, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312005/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 007/2016, e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total a ser pago será de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), VIGÊNCIA: 25 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0403 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 - Saúde - Subfunção: 122 -Administração Geral - Programa: 0045 - Gestão Saúde - Projeto/Atividade: 2.013 -Manutenção e Funcionamento do FMS - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 - Recursos do SUS. SIGNATÁRIOS: Valcione de Sousa Silva, Secretário de Saúde, portadora do CPF nº 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. Antônio Cicero Martins de Santana, CPF nº 476.032.723-34, pela contratada, data da assinatura, 25 de Fevereiro de 2016.

> Valcione de Sousa Silva Sec. Vunicipal de Saúde CPF: 799 961.403-34